



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.000471/94-11
Recurso nº. : 130.137
Matéria : IRPF - Ex(s): 1991
Embargante : Conselheiro ZUELTON FURTADO
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : CLÁUDIO TADEU CICONE DA LUZ SIMÕES
Sessão de : 03 DE JULHO DE 2003
Acórdão nº. : 106-13.434

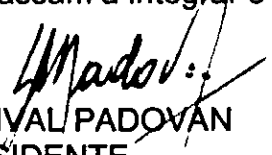
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RE-RATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUSPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões, contradições e inexatidões materiais contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, conforme previsão no artigo 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

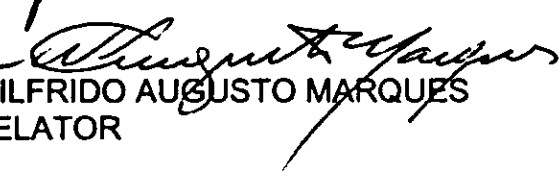
TAXA SELIC - INEXATIDÃO MATERIAL - Constatado erro na parte dispositiva do voto, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração, procedendo-se à retificação, para adequá-lo ao quanto decidido na sessão de julgamento.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração interposto pelo Conselheiro ZUELTON FURTADO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos a fim de ajustar a decisão que ficou decidido na votação do Acórdão embargado, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 AGO 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ANTÔNIO AUGUSTO SILVA PEREIRA DE CARVALHO (Suplente convocado), THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e EDISON CARLOS FERNANDES. Ausente o Conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10880.000471/94-11
Acórdão nº : 106-13.434

Recurso nº : 130.137
Embargante : Conselheiro ZUELTON FURTADO
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : CLÁUDIO TADEU CICONE DA LUZ SIMÕES

RELATÓRIO

Levado a julgamento o recurso Voluntário apresentado nos autos deste Processo, deliberou esta Egrégia Câmara por dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a tributação de Acréscimo Patrimonial a Descoberto apurado em regime anual, consoante revela a ementa de fls. 225.

Ocorre que, por inegável erro material, a despeito de restar expresso no voto que as matérias ventiladas no Recurso com relação à multa de ofício e taxa de juros não poderiam ser objeto de exame, uma vez que não suscitadas em Impugnação, inclui-se na parte dispositiva manifestação indevida quanto à Taxa SELIC.

Percebendo o Ilustre ex-Presidente desta Câmara, Dr. Zuelton Furtado, a inexatidão material, usando da competência prevista no art. 27, §2º do RICC, solicitou esclarecimento a este Relator, que prontamente verificou o equívoco, submetendo despacho para que fosse retificado o acórdão pela Câmara, de acordo com a previsão contida no artigo 28 do mesmo Regimento.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10880.000471/94-11
Acórdão nº : 106-13.434

VOTO

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator

Já admitidos os Embargos de Declaração formulados em consonância ao disposto no art. 27, § 2º do Regimento Interno deste Conselho (fls.236), resta a esta Câmara retificar o acórdão 106-13.150, de vez que contém inexatidão material, conforme relatado.

Com efeito, tendo em conta que a matéria atinente a Taxa SELIC somente foi suscitada em Recurso Voluntário, conforme declinado no Relatório constante do acórdão embargado, apontei em meu voto que a matéria não poderia ser levada a julgamento, sob pena de supressão de instância (terceiro parágrafo de fls. 229). No entanto, por equívoco foi incluída na parte dispositiva manifestação sobre esta tese, padecendo, portanto, o acórdão embargado de inexatidão material e até mesmo de contradição, posto que os fundamentos do voto colidem com a parte dispositiva.

ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos de declaração para, retificando o acórdão prolatado, expurgar da parte dispositiva do voto manifestação quanto a Taxa SELIC, ficando desta forma o texto:

“ANTE O EXPOSTO, conheço do recurso e lhe dou provimento parcial para excluir da tributação a exigência relativa a acréscimo patrimonial a descoberto”.

Sala das Sessões - DF, em 03 de julho de 2003.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES